



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 893/2025 – NPCONT/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.014558/2025-82

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. FORNECIMENTO DE BENS. APARELHOS TELEVISORES. MENOR PREÇO POR ITEM. EXCEÇÕES À EXIGÊNCIA LEGAL DE COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES.

1. Aquisição de aparelhos televisores para atendimento e modernização das demandas encaminhadas à Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.
2. Análise da fase preparatória do processo de licitação e de seus respectivos documentos, bem como das notas encaminhadas a esta Advocacia.
3. Pela aprovação da minuta do edital e do contrato, com recomendações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação, precedido de pregão eletrônico, menor preço por item, para registro de preços destinado a aquisição de aparelhos televisores com cabo HDMI e suporte de parede, para fins de comunicação institucional/legislativa e apoio em reuniões.



SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.147882/2025-12, consta o Documento de Formalização da Demanda nº 267/2025.

No doc. nº 00100.147883/2025-59, foi juntada a Solicitação de Contratação nº 1996, acompanhada da versão preliminar do Mapa de Riscos.

Previsão do impacto orçamentário estimado da contratação acostado ao doc. nº 00100.147884/2025-01.

Nos termos do Ofício nº 312/2025-SADCON (doc. nº 00100.147885/2025-48), foi informada a aprovação da Solicitação de Contratação nº 1996 pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do art. 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF).

A pesquisa de preços foi apresentada no doc. nº 00100.189366/2025-57.

Na sequência, no doc. nº 00100.192936/2025-96, foi apresentada a primeira versão do Termo de Referência -TR e seus respectivos anexos.

Por meio do Ofício nº 568/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.195708/2025-78), o processo foi restituído ao Órgão Técnico para complementação de informações na pesquisa de preços.

No doc. nº 00100.199639/2025-71, nova versão do TR com seus respectivos anexos.

Em seguida, por meio do Ofício nº 583/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.202002/2025-70), os autos foram encaminhados à continuidade da instrução após verificação processual da Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, oportunidade em que a pesquisa de preços foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 26 de abril de 2026.

No doc. nº 00100.208141/2025-15, primeira versão das minutas de edital e de contrato.

Por meio do Ofício nº 858/2025 – COATC/SADCON (doc. nº 00100.208156/2025-75), o processo foi encaminhado para a Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise dos autos e verificação da minuta de edital.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No doc. nº 00100.214853/2025-65, Análise Originária de Processo e Minuta de Edital pela COPEL, com recomendações de alteração.

Por meio do Ofício nº 884/2025-COATC/SADCON (doc. nº 00100.215341/2025-16), o processo foi encaminhado ao órgão técnico para exame da minuta de edital conforme as recomendações formuladas pela COPEL.

Ao doc. nº 00100.217546/2025-36, foi juntado Mapa de Riscos, apontando um risco baixo ao Senado Federal no caso da não contratação.

Ao doc nº 00100.218003/2025-36 foi juntada a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações, contendo a deliberação do colegiado pela dispensa da elaboração de ETP para aquisições de itens do Catálogo de Mobiliário Funcional, do Catálogo de Mobiliário Residencial e do Catálogo SPALM de Eletrodomésticos do Senado Federal.

No doc. nº 00100.218021/2025-18 foram indicados os ajustes empreendidos na minuta de TR pela Secretaria de Patrimônio – SPATR, em conjunto com a versão atualizada do TR.

No doc. nº 00100.220547/2025-68, novas versões da minuta de edital e de contrato.

Por fim, por meio do Ofício nº 907/2025-COATC/SADCON (doc. nº 00100.220557/2025-01), os autos foram encaminhados a esta Advocacia para exame e manifestação.

É o relatório.

3
de
22

II. FUNDAMENTAÇÃO

Este parecer é elaborado em observância ao disposto no art. 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que, ao término da fase preparatória, o processo licitatório seja encaminhado ao órgão de assessoramento jurídico da Administração para a realização do controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Os autos são regidos pelos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, em âmbito interno, pelas disposições do ADG nº 14/2022, responsáveis por regulamentar, fundamentalmente, o procedimento preparatório da licitação.

Da fase preparatória da licitação

Ao disciplinar sobre as fases do processo de licitação, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe acerca da fase preparatória:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

**Lei nº
14.133/2021**

4
de
22





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o [art. 24 desta Lei](#).

Diante da necessidade de verificação da conformidade do procedimento em questão com as disposições previstas em lei, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos elementos essenciais à instrução da fase preparatória.

Da oficialização da demanda

No doc. nº 00100.147882/2025-12, DFD. Sob a ótica jurídica, o ponto não carece de comentários adicionais.

5
de
22

Do Estudo Técnico Preliminar

Na forma do anexo primeiro da Ata da 4ª Reunião de 2025 do Comitê de Contratações do Senado Federal (doc. nº 00100.208044/2025-14), verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de aparelhos televisores havia sido previamente dispensado.

Da análise dos autos extrai-se que referida dispensa se deu por ocasião da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações (doc nº 00100.218003/2025-36), oportunidade em que o colegiado deliberou pela dispensa na elaboração de ETP para aquisição de itens do Catálogo de Móveis Funcionais, do Catálogo de Móveis Residenciais e do Catálogo SPALM de Eletrodomésticos do Senado





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Federal, com fundamento no inciso II do § 1º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, o qual estabelece que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, podendo, contudo, ser dispensado, desde que devidamente justificado pelo órgão técnico, quando, dentre outras hipóteses, pelas circunstâncias e elementos consignados no documento de formalização da demanda, restar evidenciada, de forma inquestionável, a melhor solução para o atendimento da necessidade da Administração.

Assim sendo, consta dos autos decisão técnica pela dispensa do ETP na espécie, decisão esta que observou os procedimentos regulamentares aplicáveis e foi proferida em observância ao regulamento interno do Senado Federal, não cabendo a esta Advocacia controverter o mérito da aludida decisão.

Todavia, cumpre a esta ADVOSF ressaltar que o ETP constitui etapa de planejamento central na sistemática da Lei nº 14.133/2021, na medida em que o art. 6º, inciso XX, o conceitua como documento inaugural do planejamento da contratação, destinado a explicitar o interesse público envolvido, identificar a solução mais adequada e servir de base para o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico que venham a ser elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Ademais, a própria lei fixa, em seu art. 18, § 2º, um conteúdo mínimo obrigatório para o ETP, o que evidencia que o legislador o tratou como verdadeiro instrumento de microplanejamento, voltado à estruturação racional da demanda e à adequada definição do objeto.

Nesse mesmo sentido, parte expressiva da doutrina destaca que o ETP agrega elementos de planejamento tanto exógenos, relacionados às soluções disponíveis no mercado, quanto endógenos, relativos às escolhas de modelagem contratual e do próprio mecanismo de seleção, os quais se apresentam como fundamentais para a boa definição do objeto licitado e do regime jurídico a ser adotado (TORRES, 2023).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Nesse ponto, parece possível afirmar que o ADG nº 14/2022 procurou dialogar com entendimento doutrinário segundo o qual, embora a elaboração do ETP deva ser compreendida como regra geral decorrente da Lei nº 14.133/2021, não se pode atribuir a esse instrumento um caráter absolutamente inflexível, sob pena de se incorrer em formalismo excessivo e em violação aos princípios da eficiência e da racionalidade que regem a fase de planejamento.

Assim, parte da doutrina sustenta que, desde que preservada a lógica do microplanejamento e assegurada a presença, na fase preparatória, dos elementos exigidos no caput e no § 2º do art. 18 da lei, a regulamentação interna pode, dentro dos limites semânticos do texto legal, identificar hipóteses objetivas de ETP simplificado ou mesmo de dispensa, sem que isso implique inovação indevida na ordem jurídica (AMORIM, 2025).

Nessa linha, o ADG nº 14/2022, ao estabelecer que o ETP será, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal, mas admitir hipóteses excepcionais de dispensa condicionadas à devida fundamentação técnica pelo órgão competente e, ainda, ao vincular situações específicas de dispensa, por exemplo, a determinadas hipóteses de contratação direta previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, à contratação remanescente, às prorrogações de contratos e à realização de procedimentos auxiliares e de outras medidas vinculadas ao planejamento, densificou regulamentarmente essa compreensão, buscando compatibilizar a diretriz legal de centralidade do planejamento com a necessidade de calibragem procedural em hipóteses de menor complexidade ou em que a solução já se encontre, em grande medida, previamente delineada como expressão do princípio constitucional da eficiência (AMORIM, 2025).

Não obstante, importa registrar que, no âmbito do Poder Executivo Federal, a regulamentação adotou desenho significativamente mais restritivo quanto às hipóteses de não elaboração do ETP.

Com efeito, a Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, tomada como referência pela doutrina, partiu de uma obrigatoriedade geral do estudo,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

admitindo exceções pontuais, basicamente associadas a determinadas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e a casos de prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos (TORRES, 2023). O próprio autor assinala que essa configuração, embora juridicamente possível, tende a elevar os custos transacionais do planejamento quando aplicada a contratações ordinárias de baixo valor e baixa complexidade, além de favorecer a produção de ETPs meramente formais, carentes de reflexão efetiva, o que, paradoxalmente, esvazia a função qualificada que o instituto deveria desempenhar na estruturação das contratações públicas (TORRES, 2023).

Diante desse cenário comparativo, em que pesa a presunção de constitucionalidade e legalidade que milita em favor do regulamento interno do Senado Federal, não se pode ignorar que a amplitude das hipóteses de dispensa de ETP previstas no ADG nº 14/2022, em especial quando confrontada com a regulamentação mais parcimoniosa adotada no âmbito do Executivo federal, situa-se em uma zona de incerteza jurídica. Trata-se de margem de controvérsia que tem o potencial de fragilizar a instrução e o planejamento das contratações da Casa, na medida em que pode ser explorada em futuras judicializações ou em representações perante o TCU, sobretudo em contratações de maior complexidade, nas quais o ETP se mostra particularmente relevante para a demonstração da racionalidade das escolhas administrativas.

Por essa razão, consigna-se expressamente esta ressalva, a fim de que a controvérsia aqui delineada possa ser ponderada pelas autoridades competentes tanto na condução da presente licitação quanto no desenho de contratações futuras.

Da pesquisa de preços

A etapa da pesquisa de preços e consequente estimativa do valor da contratação deve observar o art. 14 e Anexo VI do ADG nº 014/2022.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No caso dos autos, a pesquisa de preços foi documentada no doc. nº 00100.189366/2025-57, tendo sido consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta na página final do referido documento.

Por meio do Ofício nº 568/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.195708/2025-78), o processo foi restituído para a complementação de informações quanto à pesquisa de preços, relativamente à inclusão do valor do frete na composição do preço do item 1 da pesquisa.

A correção apontada foi realizada pelo órgão do doc. nº 00100.199626/2025-01.

Em seguida, nos termos do Ofício nº 583/2025-COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.202002/2025-70), a pesquisa de preços foi ratificada com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até 26 de abril de 2026.

Certo que esta Advocacia não ostenta expertise ou atribuição para exame do expediente, é suficiente reconhecer a ratificação da pesquisa de preços pelo setor competente.

Do Mapa de Riscos

No doc. nº 00100.147883/2025-59, versão preliminar do Mapa de Riscos, tendo sido a versão atualizada acostada posteriormente ao doc nº 00100.217546/2025-36. Sob a ótica formal, o documento atende aos requisitos do art. 9º, § 2º, inc. VII, do ADG nº 014/2022, dispensando a elaboração de comentários adicionais por parte desta ADVOSF.

Do Plano de Contratações

No item 14.1 do TR (doc. nº 00100.218021/2025-18) foi indicado que a despesa decorrente da contratação em análise está prevista no Plano de Contratações sob o nº 20260130.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Da disponibilidade orçamentária

No caso dos autos, diante da utilização do Sistema de Registro de Preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022.

Entretanto, a existência de recursos orçamentários deverá ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP, em cumprimento ao que determina o art. 44 do ADG 14/2022:

Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

Parágrafo único. A análise de disponibilidade orçamentária será dispensada em caso de adoção de Sistema de Registro de Preços (SRP) e quando a contratação resultar na aferição de receita pelo Senado Federal.
[...]

Art. 44. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

10
de
22

Do Termo de Referência (TR) e da modelagem da licitação

Nos autos, a última versão do TR consta do doc. nº 00100.218021/2025-18.

Nos termos do item 2.2. do TR, a aquisição de aparelhos televisores é de natureza comum, visto que *“os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e o art. 29 da Lei nº 14.133/2021”*.

Com efeito, dada a aderência da justificativa aos termos da lei, é necessário reconhecer a adequação da modalidade selecionada.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado; [...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; [...]

**Lei nº
14.133/2021**

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Conforme enuncia o item 2.3 do TR, a presente contratação adotará o Sistema de Registro de Preços – SRP, por *"se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, a imprevisibilidade da demanda pelo objeto é evidenciada pela impossibilidade de se saber previamente quais televisores serão substituídos em virtude de falha de funcionamento"*.

A justificativa é diretamente aderente aos termos do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023¹, não restando dúvidas da possibilidade adoção do SRP.

¹ Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial: Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

No entanto, em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP).

Nesse sentido, o art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima, com base no art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 9º, § 2º do Decreto nº 11.462/2023, se for justificada a opção de o Senado ser o único contratante. Joel de Menezes Niebuhr traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinho ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

No caso dos autos, o item 2.3.3 do TR informa que o Senado Federal será o único contratante. Entretanto, não foi apresentada justificativa específica para dispensa do procedimento de IRP, razão pela qual, à luz do art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, a realização da IRP se impõe, em princípio, caso não declinada a necessária justificativa, como providência obrigatória.

Adiante, segundo os itens 2.4.1 e 2.5.1 do TR, o critério de julgamento será o de menor preço, e o objeto adjudicado por item, *"tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea "b", e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021"*. A aderência aos dispositivos citados isenta o ponto de comentários adicionais.

O item 2.6 veda justificadamente a participação de consórcios na licitação, *"em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto"*.

O item 2.7.1 enuncia ser **aplicável** o tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), especialmente o benefício da licitação exclusiva (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006) para os itens/grupos cujos valores estiverem abaixo do limite legal:

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

2.7.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

É adequado o tratamento conferido ao ponto.

Na sequência, conforme item 3.1 não será exigida habilitação técnica, mas, sim, econômico-financeira (item 3.1.4) certo que a habilitação jurídica, trabalhista, fiscal, social e previdenciária é exigida na minuta do edital (item 11.6, doc. nº 00100.220547/2025-68).

Ausente expertise deste órgão para avaliação da adequação dos requisitos indicados, é suficiente reconhecer que o tratamento da matéria pelo documento é aderente aos moldes do que dispõem os arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No item 4.1.1, é informado que o ajuste será formalizado por meio de contrato, em se tratando de compra para entrega com prazo superior a 30 dias corridos, na forma do que dispõe o *caput* do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do item 4.2.1, a *"vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)"*.

Em seguida, são indicados o modelo de gestão, e os gestores e fiscais do futuro ajuste, a forma de comunicação entre as partes, o prazo para a entrega do objeto, as obrigações da contratada, o regime de execução do objeto, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, as condições de reajuste, a indicação do plano de contratação e do responsável pela elaboração do TR.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A disciplina das penalidades é aderente ao que disciplina o art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O item 13.1 consigna não ser exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, *"pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia"*.

O Anexo I contém o detalhamento das peças objeto da aquisição.

1 TELEVISOR 55" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE

- Tela de 55 polegadas (tamanho nominal).
- Painel QLED ou QNED com 100% de volume no espaço de cor DCI-P3 (ou equivalente), comprovado em sítio oficial do fabricante. Alternativamente ao painel com 100% de volume, será aceito painel com no mínimo 93% de volume no espaço de DCI-P3, contanto que seja painel QLED com Mini LED.
- Conversor digital interno padrão ISDB-T ou SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital).
- Entrada para cabo RF (antena).
- Resolução Ultra HD 4K (3840 x2160).
- No mínimo 3 entradas HDMI.
- Deverá possuir HDMI 2.1 ou suporte a eARC.
- Entrada USB com suporte nativo para exibição de mídia nos formatos AVI/MKV/MP4/MP3/WAV/JPG/PNG, codec HEVC (H.265) e suporte sistemas de arquivos FAT e NTFS.
- Controle remoto original do fabricante.
- Função smart integrada.
- Aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos.
- Processamento HDR10 ou HDR10+.
- Saída ótica de áudio.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

- Saída de áudio por padrão Bluetooth 5.3 ou mais recente. Alternativamente à versão 5.3, será aceita a versão 5.0 contanto que seja compatível com o codec apt-x, comprovado por sítio oficial do fabricante.
- Entrada Ethernet RJ45.
- Potência mínima de áudio de 20W (RMS).
- Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou Wi-Fi 6 (802.11ax) embutido.
- 220V ou bivolt.
- Garantia mínima de 12 meses.
- Produto deve ser aprovado no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, com classe de eficiência mínima A.
- Todas as especificações devem ser comprovadas por folder/manual/desritivo técnico/ sítio oficial do fabricante. O envio dessa comprovação é dispensado quando oferecidas as marcas de referência porque o documento em questão está disponível ao pregoeiro;
- Assistência técnica no Distrito Federal;
- Deverá acompanhar suporte de parede totalmente compatível com o televisor e seu tamanho/peso, incluindo os componentes necessários para instalação.
- Deverá acompanhar cabo HDMI da categoria "Premium High Speed", ou superior, de 3 a 5 metros com terminal macho tipo A em ambas a pontas. O cabo deverá suportar resolução 4K a 60 quadros por segundo. Referência: TCL 55" C6K, Samsung 55" QLED QE61, LG 55" QNED82 ou similares.

Como se observa, não há indicação de marca, mas de referência e de especificações técnicas, sendo quesito foi tratado de modo aderente ao que dispõe o art. 6º, § 1º, II e III, do Anexo III do ADG nº 014/2022.

No Anexo II, o valor estimado da contratação, no montante de R\$311.562,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Atendidos, portanto, todos os requisitos presentes no art. 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/22, passa-se à análise das minutas de edital e contrato encartadas nos autos.

Da Minuta de Edital e das notas remetidas à ADVOSF

Em relação ao instrumento convocatório, (doc. nº 00100.220547/2025-68), verifica-se que a minuta guarda pertinência com a legislação de regência e segue o padrão adotado pelo Senado Federal, com as cláusulas necessárias exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nessa senda, o artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, aplicável ao pregão, determina o que deve constar obrigatoriamente nos editais de licitação, tais como: o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Conforme já explicitado, o critério de adjudicação utilizado foi por menor preço por item, o que atende ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

17
de
22

TCU

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Outrossim, o critério do menor preço é o que se amolda à modalidade de licitação denominada pregão, e o que se adequa ao modelo da contratação pretendida, assim como é o que gera possibilidade de maior vantajosidade para a Administração.

A seu turno, no que tange à preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, a minuta editalícia foi elaborada de forma mesclada, prevendo, preliminarmente, a exclusividade para participação de micro e pequenas empresas, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e, alternativamente, a modalidade de ampla concorrência.

Ainda quanto à análise da minuta do edital, cabe analisar as notas que foram apresentadas a esta Advocacia pela COATC.

A primeira nota diz respeito à exigência de balanço patrimonial para fins de qualificação econômico-financeira. Na análise realizada pela COPEL, a unidade sugeriu suprimir a referida exigência, sob o argumento de *que “considerando se tratar de simples fornecimento de televisores, cuja garantia será prestada pelo fabricante, além do fato de que para comprovar o atendimento da exigência bastaria ostentar um patrimônio líquido de apenas R\$ 31.156,20 – o que evidencia a própria irrelevância do requisito –, recomenda-se a exclusão da exigência prevista no item 11.3.1.1 da minuta de edital, de modo a aumentar a competitividade do certame”*.

No entanto, a Lei nº 14.133/2021 possui previsão expressa das hipóteses nas quais a documentação de habilitação pode ser dispensada, a saber:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Lei nº
14.133/2021

18
de
22





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Com efeito, a contratação sob análise não se amolda as exceções previstas na lei, tendo em vista não se tratar de contratação para entrega imediata e tampouco com valor inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação, no caso de compras em geral.

Em verdade, ao contrário do apontado pela análise originária (recomendação 3 do doc. nº 00100.214853/2025-65), a exigência da apresentação dos documentos comprobatórios de qualificação econômico-financeira não é um fator que compromete a competitividade do certame, mas sim uma forma de garantir que o contratado tenha condições objetivas de cumprir o ajuste firmado com a Administração Pública.

No ponto, ao analisar a previsão contida no sobreditó dispositivo legal, Niebuhr esclarece com precisão que, à exceção das hipóteses expressamente descritas em lei, a Administração não possui discricionariedade para dispensar documentos de habilitação²:

Esclareça-se que (i) a compra com entrega imediata é aquela cujo prazo de entrega é de até 30 dias da ordem de fornecimento (inciso X do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021); (ii) o limite para a dispensa de licitação para compras em geral é de R\$50.000,00, logo, ¼ corresponde, atualmente, a R\$12.500,00; (iii) o produto para pesquisa e desenvolvimento é "bens, insumos, serviços e obras necessários para atividade de pesquisa científica e tecnológica, desenvolvimento de tecnologia ou inovação tecnológica, discriminados em projeto de pesquisa" (inciso LV do artigo 6º da Lei n. 14.133/2021).

Nesses casos, a Administração não precisa exigir todos os documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133/2021. Nos demais casos, ao menos por regra, deve exigir todos os documentos de habilitação previstos na Lei n. 14.133/2021. Isso significa que, sob a sistemática da Lei n. 14.133/2021, a Administração não goza de discricionariedade para eleger quais os documentos de habilitação são ou não pertinentes para dada

² NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. 5. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022. Pág. 808.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

licitação. A administração, à exceção das hipóteses admitidas na própria lei, deve exigir em edital todos os documentos preceituados entre os artigos 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021.

Destarte, ainda que se reconheça certa margem de calibragem quanto à extensão das exigências de habilitação, não se afigura juridicamente possível, fora das hipóteses expressamente previstas no art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, dispensar integralmente a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira, motivo pelo qual esta Advocacia recomenda seja integralmente mantida na minuta editalícia o item 11.3.1, relativo à qualificação econômico-financeira.

Noutro giro, **a segunda nota apresentada pela COATC** esclarece ter sido suprimido o item 16.3 da minuta de edital, que continha previsão relativa à renovação das quantidades registradas na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ARP, tendo em vista que o órgão técnico *"apresentou justificativa para a opção de não incluir a previsão de renovação das quantidades registradas em caso de prorrogação da vigência da Ata"*.

No ponto, considerando que nem a Lei nº 14.133/2021 nem o Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 impõem a obrigatoriedade de renovação das quantidades na hipótese de prorrogação da Ata, mas apenas disciplinam as condições em que essa renovação poderá ocorrer quando prevista³, não se vislumbra óbice jurídico à opção administrativa adotada, a qual se insere no âmbito da discricionariedade do gestor.

Art. 40-A O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, até o limite de 2 (dois) anos, desde que: (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 15/2024).³

§ 1º Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da ARP, nos termos do caput deste artigo, as quantidades registradas **poderão** ser renovadas, desde que: (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº 15/2024). [...]





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Das providências necessárias para a completude da instrução

Verifica-se, por fim, que ainda precisa ser juntada aos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os atuais agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas.

Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; c) na fase de contratação dos itens registrados na ARP, a indicação da fonte orçamentária e a realização do pré-empenho dos recursos necessários para fazer face à despesa com a contratação pretendida; e d) a autorização para a realização da despesa correspondente, em cada contratação decorrente da Ata.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Ante ao exposto, fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.

É o Parecer⁴.

Brasília, em 8 de dezembro de 2025.

Felipe de Paula Lyra | OAB DF 76.533
Advogado do Senado
Coordenador do NPCONT

Documento assinado eletronicamente

22
de
22

⁴ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.





SENADO FEDERAL

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 0267/2025

Aquisição de aparelhos televisores

Órgão Demandante	SPATR - Secretaria de Patrimônio
Unidade interna	COAPAT - Coordenação de Administração Patrimonial

Demandada submetida ao Órgão Técnico por Romulo Fulgoni Branco, em 16/06/2025.

DETALHAMENTO DA DEMANDA:

Agrupamento do objeto	Eletrodomésticos
Órgão Técnico	SPATR - Secretaria de Patrimônio
Início ou recebimento	Preferencialmente até 30/06/2026

MOTIVAÇÃO:

Os aparelhos televisores têm tido uma grande demanda na Casa, sendo utilizados em grande parte dos ambientes funcionais do Senado, tais como gabinetes parlamentares, plenários, Comissões, salas de aula, salas de reunião, auditórios etc. As televisões são utilizadas para acompanhar as sessões plenárias e nas comissões, como quadro de aviso dinâmico e também como suporte em salas de reunião para exibição de slides e outros conteúdos gerados pelo computador. A sua falta, portanto, prejudica os trabalhos e atividades que dependem essa ferramenta.

RESULTADOS ESPERADOS COM O ATENDIMENTO DESTA DEMANDA:

Suprimento das demandas que surgirem no decorrer do ano de 2026, possibilitando um eficaz funcionamento dos setores.

OBJETO(S) A CONTRATAR:

1. Aparelhos televisores de 43 e 55 polegadas

Descrição detalhada do Objeto

Aparelhos televisores de 43 e 55 polegadas, tela plana, função smart. Fornecimento com cabo HDMI e suporte de parede.

Quantidade	150	Unidade	Unidade
------------	-----	---------	---------

Justificativa da quantidade

Para fins de comunicação institucional/legislativa e apoio em atividades funcionais e legislativas. Para atender às demandas encaminhadas à SPATR, em função da montagem, readequação e modernização de espaços funcionais. As demandas são oriundas principalmente de gabinetes parlamentares. Essa aquisição está sendo planejada com base nas estimativas para atendimentos a demandas que surgirem no segundo semestre de 2025 e primeiro semestre de 2026, levando-se em consideração o histórico recente de pedidos e atendimentos. Estamos optando pelo uso do Sistema de Registro de Preços, pois dessa forma existe a flexibilidade quanto ao acionamento da ARP, a qual poderá ser utilizada à medida que houver necessidade.



RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCOS RELACIONADOS AO NÃO ATENDIMENTO PLENO DA DEMANDA

RISCO DE NÃO CONTRATAR:

Impossibilidade de suprir as demandas legislativas e administrativas

RISCO DE CONTRATAR PARCIALMENTE:

Não há.

RISCO DE NÃO RECEBER O(S) OBJETO(S) NO PRAZO DESEJADO:

Impossibilidade de suprir as demandas legislativas e administrativas

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA CASO ALGUM DOS RISCOS SE CONCRETIZE:

Não definida.



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014558/2025-82

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição, de televisores para o Senado Federal. Item 20260130 do Plano de Contratações. **Valor máximo estimado:** R\$ 311.562,00. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao fornecimento de 90 (noventa) televisores com cabo HDMI e suporte de parede para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal (SPATR), ao custo estimado de **R\$ 311.562,00** (trezentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.241332/2025-81):

Item	Descrição resumida	Quantidade estimada	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Televisores 55" com cabo HDMI e suporte de parede, conforme especificações constantes do Anexo 2 do edital	90	Unidade	3.461,80	311.562,00

Valor Total Estimado – R\$ 311.562,00 (trezentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois reais)

A Secretaria de Patrimônio – SPATR justificou a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.239707/2025-42), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual e resultados esperados com a contratação



SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.1. Trata-se de fornecimento de televisores para fins de comunicação institucional/legislativa e apoio em reuniões. Para atender às demandas encaminhadas à SPATR, em função da montagem, readequação e modernização de espaços funcionais. As demandas são oriundas principalmente de gabinetes parlamentares, SGM, SECOM e outras áreas, com finalidades específicas para cada demanda. Os aparelhos televisores têm tido uma grande demanda na Casa, sendo utilizados em grande parte dos ambientes funcionais do Senado, tais como gabinetes parlamentares, plenários, Comissões, salas de aula, salas de reunião, auditórios etc. Os televisores são utilizados para acompanhar as sessões plenárias e nas comissões, como quadro de aviso dinâmico e como suporte em salas de reunião para exibição de slides e outros conteúdos gerados pelo computador. A sua falta, portanto, prejudica os trabalhos e atividades que dependem essa ferramenta.

Salientamos que não há excessos nas especificações descritas neste documento, sendo todas relevantes e necessárias para que o Senado Federal adquira um produto de boa qualidade, não constituindo fator de restrição de competitividade, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

(...)

Os motivos para comprar suporte de TV e cabos juntamente com a TV são:

- 1) Compatibilidade: nem todo suporte é compatível com todas as TVs, as quais podem utilizar furação diferente. Se comprado separadamente, é possível que tenhamos suporte inservível. Por outro lado, se condicionarmos a especificação da TV a um suporte específico, é possível que estejamos rejeitando propostas de televisores mais vantajosas. Em outras palavras, adquirir suporte com característica própria em item distinto, ainda que agrupado, diminui as opções de escolha de TV. Comprando TV e suporte juntos evita esse problema porque a compatibilidade entre ambos é assegurada para qualquer modelo de TV.
- 2) Gestão de suprimento: se comprado separadamente, é possível que um dos itens fracasse na licitação, impossibilitando a utilização do outro: e.g. não é possível instalar o televisor sem os cabos e sem o suporte. Da mesma forma, caso fracasse o fornecimento de TV, o Senado ficaria com cabos que não têm outra serventia, a não ser ocupar espaço de armazenamento, que já é um recurso em escassez.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para o fornecimento do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração por meio das quantidades solicitadas por meio de DFDs anexados à Solicitação 1996. As quantidades foram definidas com base no levantamento de demandas recebidas e para atendimentos a demandas não previstas que surgirem no decorrer do ano de 2026, expediente esse permitido pela adoção do Sistema de registro de preços.

(...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 969/2025-COATC/SADCON (documento nº 00100.241349/2025-38), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.199639/2025-71, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.239707/2025-42, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Cumpre informar que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações, Solicitação nº 1996, conforme registrado na Ata da 4ª Reunião de 2025 do referido Colegiado, conforme NUP 00100.208044/2025-14.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados no levantamento de demandas recebidas e para atendimento a demandas não previstas que surgirem no decorrer do ano de 2026.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.199626/2025-01, projetando-se o custo geral estimado de **R\$ 311.562,00**.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.202002/2025-70, cuja validade é até 26/04/2026.

(...)

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.214853/2025-65, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

(...)

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 893/2025 (NUP 00100.232973/2025-18) analisou os autos e concluiu que ***“fica aprovado o prosseguimento dos autos, desde que as recomendações destacadas no bojo desta manifestação, sublinhadas e/ou em negrito, sejam observadas. Além disso, frisa-se a necessidade de que as etapas procedimentais posteriores à manifestação desta Advocacia, como a designação do pregoeiro e publicidade do ato, sejam superadas.”***

(...)

As recomendações postas pelo órgão jurídico foram acatadas e consolidadas na minuta de edital a ser aprovada pela autoridade competente.

Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: ***“Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023 será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º1 do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica”***. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.241332/2025-81 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente. (...)

Considerando que a contratação se trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022. (...)

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou: autorizar o certame; aprovar o termo de referência e a minuta de edital; e, designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG nº 14/2022¹, que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica espôs a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER

¹ Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.

Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.239707/2025-42); e a minuta de edital (documento nº 00100.241332/2025-81), nos termos propostos;
3. **DISPENSO** o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023, considerando que o Senado Federal será o único contratante;
4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL**Nº 5082 de 2025**

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.014558/2025-82**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

PESQUISA DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE TELEVISORES



PESQUISA DE PREÇOS

SOLICITAÇÕES ÀS EMPRESAS





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Solicitamos a V.S.^a,

Apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS a fim de subsidiar este Órgão na estimativa de preços praticados no mercado visando aferir os custos do objeto abaixo especificado.

Para facilitar a análise e sua resposta, solicitamos que os custos sejam informados de acordo com o MODELO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS, encaminhado junto a presente solicitação, podendo ser respondido preenchendo o mesmo ou utilizando o papel timbrado da Empresa. A cotação em epígrafe poderá ser encaminhada através do e-mail: patrimoniopesquisa@senado.leg.br.

Certos de contarmos com a colaboração de sua Empresa, pedimos responder esta solicitação com a maior brevidade possível, e desde já, agradecemos sua participação.

CONFIRMAÇÃO DO RECEBIMENTO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CNPJ:

EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA () Sim () Não (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE:

UF:

CEP:

PESSOA DE CONTATO NA EMPRESA:

TEL: () _____ - _____

E-MAIL:

FAX: () _____ - _____

DATA DO RECEBIMENTO:

CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA DO RECEBIMENTO

_____, ____ de _____ de 2025.





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

- OBJETO -

TELEVISORES COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE

1. DO OBJETO

O objeto da contratação é a aquisição televisores com cabo HDMI e suporte de parede, para fins de comunicação institucional/legislativa e apoio em reuniões.

Item	Qtde.	Unidade	Discriminação dos Itens (Especificações em Anexo)	Preço Unitário	Preço Total
GRUPO 1					
01	90	unidade	TELEVISOR 55" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE	R\$ _____	R\$ _____
Valor Total:					R\$ _____

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 1. TELEVISOR 55" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE

- Tela de 55 polegadas (tamanho nominal).
- Painel QLED ou QNED com 100% de volume no espaço de cor DCI-P3 (ou equivalente), comprovado em sítio oficial do fabricante. Alternativamente ao painel com 100% de volume, será aceito painel com no mínimo 93% de volume no espaço de DCI-P3, contanto que seja painel QLED com Mini LED.
- Conversor digital interno padrão ISDB-T ou SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital).
- Entrada para cabo RF (antena).





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

- Resolução Ultra HD 4K (3840 x2160).
- No mínimo 3 entradas HDMI.
- Deverá possuir HDMI 2.1 ou suporte a eARC.
- Entrada USB com suporte nativo para exibição de mídia nos formatos AVI/MKV/MP4/MP3/WAV/JPG/PNG, codec HEVC (H.265) e suporte a sistemas de arquivos FAT e NTFS.
- Controle remoto original do fabricante.
- Função smart integrada.
- Aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos.
- Processamento HDR10 ou HDR10+.
- Saída ótica de áudio.
- Saída de áudio por padrão Bluetooth 5.3 ou mais recente. Alternativamente à versão 5.3, será aceita a versão 5.0 contanto que seja compatível com o codec apt-x, comprovado por sítio oficial do fabricante.
- Entrada Ethernet RJ45.
- Potência mínima de áudio de 20W (RMS).
- Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou Wi-Fi 6 (802.11ax) embutido.
- 220V ou bivolt.
- Garantia mínima de 12 meses.
- Produto deve ser aprovado no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, com classe de eficiência mínima A.
- Todas as especificações devem ser comprovadas por folder/manual/desritivo técnico. O envio dessa comprovação é dispensado quando oferecidas as marcas de referência porque o documento em questão está disponível ao pregoeiro;
- Assistência técnica no Distrito Federal;
- Deverá acompanhar suporte de parede totalmente compatível com o televisor e seu tamanho/peso, incluindo os componentes necessários para instalação.
- Deverá acompanhar cabo HDMI da categoria “Premium High Speed”, ou superior, de 3 a 5 metros com terminal macho tipo A em ambas a pontas. O cabo deverá suportar resolução 4K a 60 quadros por segundo.

Referência: TCL 55" C6K, Samsung 55" QLED QEF1, LG 55" QNED82 ou similares.

Critérios e práticas de sustentabilidade

Exigência de classe de eficiência mínima A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).





SENADO FEDERAL
PESQUISA DE PREÇOS

Valor Global: R\$ _____.	
RAZÃO SOCIAL: _____.	
EMPRESA: ME; EPP; ou COOPERATIVA (<input type="checkbox"/>) Sim. (<input type="checkbox"/>) Não. (Decreto 7.174/2010 – Lei Complementar 123/2006)	
CNPJ: _____.	
VALIDADE DA ESTIMATIVA: _____ dias (mínimo de 60 dias).	
DATA DA ESTIMATIVA: _____, ____ de _____ de 2025.	CARIMBO DA EMPRESA E ASSINATURA

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Bloco 16 | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: (61) 3303-1799 | E-mail: patrimoniopesquisa@senado.leg.br

Aquisição de Televisores
– Pág: 4 de 4



[Responder a todos](#) | [...](#)[Excluir](#)[Lixo eletrônico](#) | [...](#)

Pesquisa de preço aquisição de Televisores



Senado Orçamento

qua 08/10, 11:54

vialumens@onda.com.br

[Responder a todos](#) | [...](#)

Itens Enviados

Formulário.docx



2 MB

[Mostrar todos os 1 anexos \(2 MB\)](#) [Baixar](#)**Prezado(a), Fornecedor**

O Senado Federal está realizando uma pesquisa de preços de mercado para levantar valores de referência para determinado itens.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs.: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Obs.: Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, por gentileza, nos enviar uma resposta.

Obs.: Caso vocês não trabalhem com algum item, favor orçar os demais.

Obrigada pela colaboração!

Thielly Santos Oliveira**Senado Federal – Secretaria de Patrimônio**

16

1303-1799



[Responder a todos](#) | [Excluir](#)[Lixo eletrônico](#) | [...](#)[X](#)

Pesquisa de preço aquisição de Televisores



Senado Orçamento

ter 07/10, 13:47

creativelicitacoes@hotmail.com

[Responder a todos](#) | [...](#)

Itens Enviados

Formulário.docx [▼](#)
2 MB

[▼ Mostrar todos os 1 anexos \(2 MB\)](#) [Baixar](#)

Prezado(a), Fornecedor

O Senado Federal está realizando uma pesquisa de preços de mercado para levantar valores de referência para determinado itens.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs.: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Obs.: Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, por gentileza, nos enviar uma resposta.

Obs.: Caso vocês não trabalhem com algum item, favor orçar os demais.

Obrigada pela colaboração!

Thielly Santos Oliveira

Senado Federal – Secretaria de Patrimônio

Bloco 16

(61)3303-1799

70165-900 Brasília – DF



“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



[Responder a todos](#) | [Excluir](#)[Lixo eletrônico](#) | [...](#)[X](#)

Pesquisa de preço aquisição de Televisores



Senado Orçamento

ter 07/10, 13:38

licitacao@microsens.com.br

[Responder a todos](#) | [...](#)

Itens Enviados

Formulário.docx [▼](#)
2 MB

[▼ Mostrar todos os 1 anexos \(2 MB\)](#) [Baixar](#)**Prezado(a), Fornecedor**

O Senado Federal está realizando uma pesquisa de preços de mercado para levantar valores de referência para determinado itens.

Contamos com o seu apoio e, para isso, solicitamos que respondam o nosso formulário de pesquisa de preços, enviado em anexo.

Obs.: É necessário que o formulário seja assinado e carimbado pela empresa.

Obs.: Se não for possível nos apresentar orçamento com estimativas de preço, por gentileza, nos enviar uma resposta.

Obs.: Caso vocês não trabalhem com algum item, favor orçar os demais.

Obrigada pela colaboração!

Thielly Santos Oliveira**Senado Federal – Secretaria de Patrimônio****Bloco 16****(61)3303-1799****70165-900 Brasília – DF**

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”



PESQUISA DE PREÇOS

***EMPRESAS CONSULTADAS QUE NÃO
APRESENTARAM COTAÇÕES***



FORNECEDORES CONSULTADOS QUE NÃO RESPONDERAM À PESQUISA				
Nº	CNPJ	FORNECEDOR	EMAIL	TELEFONE
1	54.362.519/0001-49	CREATIVE LICITAÇÕES LTDA	creativelicitacoes@hotmail.com	(27) 99510-2421
2	08.335.448/0001-78	VIA LUMEN'S AUDIO, VIDEO E INFORMATICA LTDA	vialumen51@terra.com.br	(41) 30235917
3	78.126.950/0011-26	MICROSENS S/A	licitacao@microsens.com.br	(41) 3024-2050



PESQUISA DE PREÇOS

CONSULTA ÓRGÃOS PÚBLICOS



Pesquisa de Preços

Relatório de Cotação: cotação rápida 980

Pesquisa realizada entre 09/10/2025 13:43:26 e 09/10/2025 13:43:26

Relatório gerado no dia 09/10/2025 13:44:33 (IP: 201.54.48.184)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: televisor / tv / televisao, modelo: smart tv uhd 4k qled, sistema som: dolby digital, potencia 20w rms, 02 canais de audio, tamanho: 55``, tensao: ac100-240v 50/60hz, sistema captacao: wi-fi, bluetooth, 03 hdmi, 02 usb, acessorio: 01 controle remoto, cabo

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 3.287,17 (un)	-	R\$ 3.287,17	R\$ 3.287,17

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	36.106.794/0001-10 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ	32889	03/02/2025	R\$ 3.287,17
Valor Unitário		R\$ 3.287,17		

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.287,17

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.287,17

Valor Global: R\$ 3.287,17

Detalhamento dos Itens

Item 1: televisor / tv / televisao, modelo: smart tv uhd 4k qled, sistema som: dolby digital, potencia 20w rms, 02 canais de audio, tamanho: 55``, tensao: ac100-240v 50/60hz, sistema captacao: wi-fi, bluetooth, 03 hdmi, 02 usb, acessorio: 01 controle remoto, cabo

Preço Estimado: R\$ 3.287,17 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 3.287,17	Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.287,17
-----------------------------------	---------------	--	--

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	televisor / tv / televisao, modelo: smart tv uhd 4k qled, sistema som: dolby digital, potencia 20w rms, 02 canais de audio, tamanho: 55``, tensao: ac100-240v 50/60hz, sistema captacao: wi-fi, bluetooth, 03 hdmi, 02 usb, acessorio: 01 controle remoto, cabo de forca, dimensao (l x h x p): altura 85cm, largura 140cm e profundidade 15cm, padrao de furacao vesa 200 x 200 mm, entradas: 03 hdmi, 02 usb, 01 entrada componente, 01 ethernet (lan), 01 saida de audio digital (optica), 01 hdmi a / return ch. support, earc, (hdmi 2) hdmi quick switch, saidas: n/a, forma fornecimento: unidade - id:183029 - código do item:7730.015.0172	



Relatório gerado no dia 09/10/2025 13:44:33 (IP: 201.54.48.184)

Código Validação: oVYQcAlN0qMlsWG5idjt%2bLxwY6C4xQprYoX5uBUe7gEpXd4inpNc5Q%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=oVYQcAlN0qMlsWG5idjt%252bLxwY6C4xQprYoX5uBUe7gEpXd4inpNc5Q%253d%253d>

1 / 3

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 3.287,17

CNPJ: 36.106.794/0001-10**Órgão:** FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO

Descrição: TELEVISOR / TV / TELEVISAO, MODELO: SMART TV UHD 4K QLED, SISTEMA SOM: DOLBY DIGITAL, POTENCIA 20W RMS, 02 CANAIS DE AUDIO, TAMANHO: 55``, TENSÃO: AC100-240V 50/60Hz, SISTEMA CAPTACAO: WI-FI, BLUETOOTH, 03 HDMI, 02 USB, ACESSORIO: 01 CONTROLE REMOTO, CABO - TELEVISOR / TV / TELEVISAO, MODELO: SMART TV UHD 4K QLED, SISTEMA SOM: DOLBY DIGITAL, POTENCIA 20W RMS, 02 CANAIS DE AUDIO, TAMANHO: 55``, TENSÃO: AC100-240V 50/60Hz, SISTEMA CAPTACAO: WI-FI, BLUETOOTH, 03 HDMI, 02 USB, ACESSORIO: 01 CONTROLE REMOTO, CABO DE FORCA, DIMENSAO (L X H X P): ALTURA 85CM, LARGURA 140CM E PROFUNDIDADE 15CM, PADRAO DE FURACAO VESA 200 X 200 MM, ENTRADAS: 03 HDMI, 02 USB, 01 ENTRADA COMPONENTE, 01 ETHERNET (LAN), 01 SAIDA DE AUDIO DIGITAL (OPTICA), 01 HDMI A / RETURN CH. SUPPORT, eARC, (HDMI 2) HDMI QUICK SWITCK, SAIDAS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID:183029 - Código do Item:7730.015.0172

Data: 03/02/2025 11:00**Modalidade:** Pregão Eletrônico - 14.133/2021**SRP:** NÃO**Identificação:** 32889**Lote/Item:** 4/21**Ata:** [Link Ata](#)**Homologação:** 06/02/2025 00:00**Fonte:** www.compras.rj.gov.br**Quantidade:** 9**UF:** RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final		
33.764.824/0001-97	A2M COMERCIO E SERVICOS EIRELI	R\$ 3.287,17		
VENCEDOR				
Marca:				
Fabricante: Fabricante não informado				
Modelo:				
Descrição: TELEVISOR / TV / TELEVISAO, MODELO: SMART TV UHD 4K QLED, SISTEMA SOM: DOLBY DIGITAL, POTENCIA 20W RMS, 02 CANAIS DE AUDIO, TAMANHO: 55``, TENSÃO: AC100-240V 50/60Hz, SISTEMA CAPTACAO: WI-FI, BLUETOOTH, 03 HDMI, 02 USB, ACESSORIO: 01 CONTROLE REMOTO, CABO DE FORCA, DIMENSAO (L X H X P): ALTURA 85CM, LARGURA 140CM E PROFUNDIDADE 15CM, PADRAO DE FURACAO VESA 200 X 200 MM, ENTRADAS: 03 HDMI, 02 USB, 01 ENTRADA COMPONENTE, 01 ETHERNET (LAN), 01 SAIDA DE AUDIO DIGITAL (OPTICA), 01 HDMI A / RETURN CH. SUPPORT, eARC, (HDMI 2) HDMI QUICK SWITCK, SAIDAS: N/A, FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE - ID:183029 - Código do Item:7730.015.0172				
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
RJ	Rio de Janeiro	ESTRADA DOS TRES RIOS, 01097	(21) 3500-7690 / (21) 3500-7691	adjalmir@hotmail.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Compras RJ

www.compras.rj.gov.br

Data: 09/10/2025 13:43:26

Acessar a fonte [aqui](#)



PESQUISA DE PREÇOS

COTAÇÕES DAS EMPRESAS
(consultas da internet)



Sacola

Entrega 1 de 2 por **Magalu**



Smart TV 55" TCL 4K UHD MiniLED 55C6K
120Hz Google TV AIPQ Google Assistente
4 HDMI 2 USB

55"

Código do produto: 240162700

Vendido por **Magalu**

1 [Excluir](#)

R\$ 3.058,77 no Pix
ou R\$ 3.289,00 no cartão

Frete para esta entrega

Receba amanhã R\$ 9,90

Entrega 2 de 2 por **Magalu**



Suporte Articulado Com Inclinação Para
TV De 14" A 56" Preto - STPA355-PR -
Multivisão
Código do produto: ff54c5h28d

Vendido por **Center Coisas**

1 [Excluir](#)

R\$ 151,50 no Pix
ou R\$ 162,90 no cartão

Frete para esta entrega

Receba até terça-feira, 04 de novembro **Grátis**

quarta-feira, 8 de outubro de 2025



carrinho.casasbahia.com.br

CASASBAHIA

Meu carrinho

Smart TV 55" TCL 55C6K 4K QD-Mini Led 144Hz Sistema Operacional Google TV

Vendido e entregue por **Casas Bahia**
até 18 de outubro, sábado: **Grátis**

R\$ 3.289,00
ou **R\$ 3.058,77**
à vista no Pix

[Salvar para depois](#) | [Remover](#)

+ Tudo que você precisa

[Adicionar Garantia Estendida](#)
a partir de 10x de R\$ 62,33
Veja aqui os [Termos e Condições do seguro](#)

[Adicionar Instalação](#)
a partir de 10x de R\$ 29,99

Supporte para Smart TV Samsung QLED 4K 55"

Vendido por **COMERCIAL SD**
e entregue por **Casas Bahia**
até quarta, 15 de outubro: **R\$ 48,95**

R\$ 134,90
à vista no Pix

[Salvar para depois](#) | [Remover](#)

[Meus itens salvos \(0\)](#)

Escolha o tipo de entrega na próxima etapa!

Entrega calculada para:
 dos Três Poderes
Zona Cívico-Administrativa, Brasília - DF
CEP: 70165-900

R\$ 48,95

[Digitar um novo CEP](#)

Resumo do pedido

02 Produtos	R\$ 3.423,90
Entrega	R\$ 48,95
Total	R\$ 3.472,85
	ou R\$ 3.242,62
	à vista no Pix

Valor sujeito à alteração conforme opção de pagamento

segunda-feira, 13 de outubro de 2025



PESQUISA DE PREÇOS

PLANILHAS DE ESTIMATIVA





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Aquisição de televisores**Data:** 07 de outubro de 2025**Processo:** 00200.014558/2025-82**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	E-mail	Contato
1	09/10/25	-	36.106.794/0001-10 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ 32889	-	-	-	-	ÓRGÃO PÚBLICO
2	08/10/25	47.960.950/0449-27	Magazine Luiza - SA	-	0800 773 3838	-	-	Vendedor 2
3	13/10/25	33.041.260/0652-90	Grupo Casas Bahia S.A.	21	995027179	-	-	Vendedor 3

03 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de televisores

Processo: 00200.014558/2025-82

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R\$)		
				36.106.794/0001-10 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ 32889	Magazine Luiza - SA	Grupo Casas Bahia S.A.
1	TELEVISORES 55' COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE	90	und.	3.287,17	3.461,80	3.472,85
				TOTAL GERAL	295.845,30	311.562,00
						312.556,50

Legenda:

- N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.
- N.A. Item não atende às especificações.





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM**Objeto: Aquisição de televisores**

Processo: 00200.014558/2025-82

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)		
				36.106.794/0001-10 - FDRM-RJ - Fundo de Desenv. da Região Metropolitana do RJ 32889	Magazine Luiza - SA	Grupo Casas Bahia S.A.
1	TELEVISORES 55' COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE	90	und.	295.845,30	311.562,00	312.556,50
	TOTAL GERAL			295.845,30	311.562,00	312.556,50

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.



SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS**Objeto: Aquisição de televisores**

Processo: 00200.014558/2025-82

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R\$)	
				Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	TELEVISORES 55' COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE	90	und.	3.287,17	3.461,80	3.407,27	104,16	3%	3.461,80	311.562,00
TOTAL GERAL								311.562,00		

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Thielly Santos Oliveira Estagiária	Fernanda Rodrigues S. M. Dias Ajudante Parlamentar	Rômulo Fulgoni Branco Especialista Técnico - SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Processo nº: 00200.014558/2025-82

Assunto: Conhecimento e manifestação quanto ao parecer da ADVOSF.

Em 16 de dezembro de 2025.

Senhora Coordenadora da COATC,

Em atenção ao Ofício nº 940/2025 – COATC/SADCON, este Órgão Técnico se manifesta sobre as questões suscitadas:

Apontamento ADVOSF	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
Falta de justificativa para dispensa do procedimento de IRP.	2.3.4	Adicionada a justificativa para a dispensa do procedimento de IRP, com base no ADG 14/2022.	
Reestabelecimento da qualificação econômica-financeira.	3.1.4.2	Ante os motivos expostos pela ADVOSF, o órgão técnico reestabeleceu a exigência de apresentação de Balanço Patrimonial pelas licitantes. Assim, foi alterado o item 3.1.4.2. O antigo item 3.1.4.2 recebe a numeração 3.1.4.3.	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação	6
3. Requisitos do fornecedor	8
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	9
5. Modelo de gestão	10
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	10
7. Obrigações da Contratada	10
8. Regime de execução	11
9. Condições de recebimento do objeto	12
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	12
11. Forma de pagamento	13
12. Condições de reajuste	13
13. Garantia contratual	13
14. Plano de contratações	14
15. Responsável pela elaboração do TR	14
ANEXO I	15
1. Especificações técnicas do objeto e quantitativo	15
2. Critérios e práticas de sustentabilidade	17
ANEXO II	18
1. Valor estimado da contratação	18





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o fornecimento de televisores com cabo HDMI e suporte de parede, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual e resultados esperados com a contratação

1.2.1.1. Trata-se de fornecimento de televisores para fins de comunicação institucional/legislativa e apoio em reuniões. Para atender às demandas encaminhadas à SPATR, em função da montagem, readequação e modernização de espaços funcionais. As demandas são oriundas principalmente de gabinetes parlamentares, SGM, SECOM e outras áreas, com finalidades específicas para cada demanda. Os aparelhos televisores têm tido uma grande demanda na Casa, sendo utilizados em grande parte dos ambientes funcionais do Senado, tais como gabinetes parlamentares, plenários, Comissões, salas de aula, salas de reunião, auditórios etc. Os televisores são utilizados para acompanhar as sessões plenárias e nas comissões, como quadro de aviso dinâmico e como suporte em salas de reunião para exibição de slides e outros conteúdos gerados pelo computador. A sua falta, portanto, prejudica os trabalhos e atividades que dependem essa ferramenta.

Salientamos que não há excessos nas especificações descritas neste documento, sendo todas relevantes e necessárias para que o Senado Federal adquira um produto de boa qualidade, não constituindo fator de restrição de competitividade, porém atendendo aos padrões mínimos de qualidade.

É exigida a resolução mínima de 4K para manter fidelidade às imagens apresentadas, principalmente quando utilizada em reuniões e ligadas a computadores. Da mesma forma, quanto maior a resolução, maior a exigência de largura de banda do cabo HDMI, daí a exigência de cabo com padrão superior. Ainda sobre a porta HDMI, é importante que ela seja da versão 2.1, de forma a atender os novos padrões de conectividade, como também para alongar a vida útil do aparelho, protelando a obsolescência o quanto possível.

Em todas as TV se exige saída de áudio ótica e por Bluetooth. Isso permite maior compatibilidade com o sistema de som da Casa e dá flexibilidade aos gabinetes que prefiram manter ambiente silencioso, dando a opção ao colaborador que realmente precisa escutar a programação fazê-lo por meio de fone individual ou caixa de som localizado em outra sala.

Em comum também estão os requisitos de formato de mídia, estes são necessários para a exibição de vídeos ou slides contidos em pen-drives inseridos pela porta USB do televisor, daí também a necessidade de suporte aos drives formatados em FAT32 e NTFS. Ethernet e Wi-Fi AC servem para



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

permitir conectividade da TV à rede do Senado com estabilidade. Com relação à função Smart e às tecnologias de processamento HDR, esses requisitos facilitam a operação do aparelho e aproximam a exibição de cores nos slides ou vídeos ao que foi intencionado pelos criadores.

Já o requisito por aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos serve, em primeiro lugar, para obter acesso a conteúdo sem necessidade de desembolso extra e, mais importante, que seja um aplicativo curado com conteúdo totalmente legalizado, para evitar passivos com programas impróprios ou pirateados, por isso a importância de que o aplicativo seja da fabricante do televisor e não de qualquer empresa.

Quanto ao tipo de painel, está sendo exigida a tecnologia QLED ou QNED porque o painel LED comum atingiu seu limite técnico e não é capaz de fornecer o brilho nem o volume de cor necessário. O brilho é fundamental em salas bem iluminadas, pois o ambiente pode ofuscar a tela e tornar a imagem opaca e até mesmo invisível. Já o volume de cor não apenas apresenta melhor fidelidade em relação às cores do objeto filmado, como também permite que as secretarias que mexam com edição de fotos ou vídeos consigam calibrar melhor suas edições multimídia.

Ainda no assunto sobre painel, o edital aceita um painel com 93% de volume de cor se ele for Mini LED porque essa tecnologia, com mini leds que se apagam, consegue criar contraste tão superiores que compensam a mínima perda de volume de cor.

O padrão de tamanho dos televisores foi definido em reunião com a DIRECON, quando foi constatado que havia uma miríade de tamanhos diferentes sendo solicitados, indo de 29" a 60" (ver 00200.008114/2018-89). A escolha pelos tamanhos mínimos 43" e 55" foi feita após consulta ao mercado e verificação que esses são os tamanhos mais comuns dentro de suas categorias e, que, portanto, ofereciam o melhor custo-benefício devido à maior concorrência. Vale mencionar que o tamanho mínimo exigido em todas as TVs se refere ao tamanho nominal, e não necessariamente à medida exata da tela, a qual pode ser ligeiramente menor por conta de arredondamento.

A indicação de marca de referência pelo órgão técnico é compatível com a alínea d do inciso I do artigo 41 da Lei nº 14.133/2021 “quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência”.

Os motivos para comprar suporte de TV e cabos juntamente com a TV são:

1) Compatibilidade: nem todo suporte é compatível com todas as TVs, as quais podem utilizar furação diferente. Se comprado separadamente, é possível que tenhamos suporte inservível. Por outro lado, se condicionarmos a especificação da TV a um suporte específico, é possível que estejamos rejeitando propostas de televisores mais vantajosas. Em outras palavras, adquirir suporte com característica própria em item distinto, ainda que agrupado, diminui as opções de escolha de TV.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

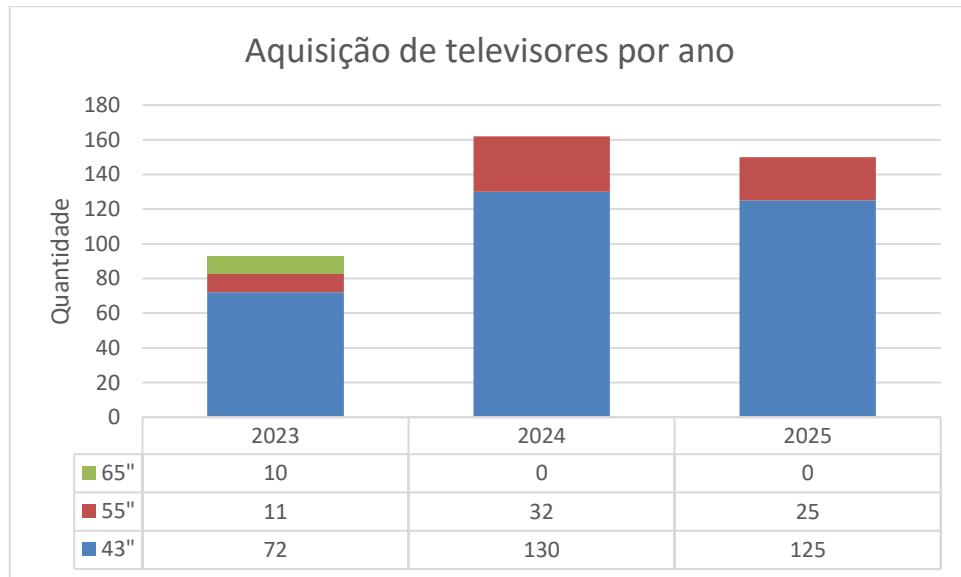
Comprando TV e suporte juntos evita esse problema porque a compatibilidade entre ambos é assegurada para qualquer modelo de TV.

2) Gestão de suprimento: se comprado separadamente, é possível que um dos itens fracasse na licitação, impossibilitando a utilização do outro: e.g. não é possível instalar o televisor sem os cabos e sem o suporte. Da mesma forma, caso fracasse o fornecimento de TV, o Senado ficaria com cabos que não têm outra serventia, a não ser ocupar espaço de armazenamento, que já é um recurso em escassez.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para o fornecimento do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração por meio das quantidades solicitadas por meio de DFDs anexados à Solicitação 1996. As quantidades foram definidas com base no levantamento de demandas recebidas e para atendimentos a demandas não previstas que surgirem no decorrer do ano de 2026, expediente esse permitido pela adoção do Sistema de registro de preços.

Adicionalmente, a quantidade a ser contratada em 2026 — 90 unidades de 55" porque não há mais demanda na Casa pelo televisor de 43" — segue o histórico dos últimos três anos:



Os aparelhos televisores têm tido uma grande demanda na Casa, sendo utilizados em grande parte dos ambientes funcionais do Senado, tais como gabinetes parlamentares, plenários, Comissões, salas de aula, salas de reunião, auditórios etc. Os televisores são utilizados para acompanhar as sessões plenárias e nas comissões, como quadro de aviso dinâmico e como suporte em salas de reunião para exibição de slides e outros conteúdos gerados pelo computador. A sua falta, portanto, prejudica os trabalhos e atividades que dependem essa ferramenta.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Com o avanço tecnológico, os antigos aparelhos de tubo vêm sendo gradativamente substituídos por aparelhos mais modernos, com funções atualizadas e maior eficiência energética. Ademais, os televisores têm servido também como monitores, o que elevou também a sua demanda, dada a multifuncionalidade.

1.2.3. Dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1.2.3.1. À luz das hipóteses de dispensa de ETP trazidas pelo Anexo II do ADG 14/2022, entende-se que a melhor solução para o tratamento da demanda em tela é contemplada diante da competitividade na disputa para o fornecimento dos materiais (via pregão eletrônico, menor preço, por item), e que esses materiais são padronizados, o que se encaixa na justificativa prevista no art. 3º, § 1º, inciso III do Anexo II do ADG 14/2022. Tal entendimento encontra-se ratificado pela Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações, publicada na Seção I do Boletim Administrativo do Senado Federal de nº 8849, de 19 de junho de 2023.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação.

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
RP 2025/0020	TV 43" e 55" com suporte de parede	07/03/2026
RP 2025/0021	TV 43" e 55" com suporte de parede	07/03/2026

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

- Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. Optou-se pelo Registro de Preço por se tratar das hipóteses previstas nos incisos I, II e V do art. 3º do Decreto nº 11.462/2023. Ademais, a imprevisibilidade da demanda pelo objeto é evidenciada pela impossibilidade de se saber previamente quais televisores serão substituídos em virtude de falha de funcionamento.

2.3.3. O SENADO será o único contratante para esta licitação.

2.3.4. O SENADO será o único contratante para esta licitação, visto que, ao tempo da formulação da demanda, não houve conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas. Assim, conforme art. 43, parágrafo único, do ADG 14/2022, será dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por item”, tendo em vista a existência de um único item a ser licitado e este critério estar de acordo com a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.7.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.7.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.7.3. Em que pese haver itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00, seu objeto não é o fornecimento de bens de natureza divisível, pois comprar desnecessariamente televisores de marcas e modelo diferentes prejudica o planejamento para manutenção futura por exigirem peças de reposição e centros de assistência técnica diferentes. No caso do Senado, os prejuízos são ainda maiores porque os contratos de manutenção de eletrodomésticos possuem peças de marca e modelo fixados, e a inclusão desnecessária de marca diferente não apenas eleva em demasiado o custo do contrato de manutenção, como inviabiliza o conserto de unidades que ainda não tenham sido contemplados no contrato por serem diferentes do modelo majoritário.

Esse tipo de planejamento é amplamente adotado na iniciativa privada, principalmente nas indústrias competitivas, como a aviação. Um exemplo clássico seria a Ryanair, conhecida pela sua eficiência operacional, que utiliza apenas aviões da Boeing porque assim só precisa de um conjunto de peças, ganhando em escala, e, ao mesmo tempo, precisa treinar seus engenheiros e pilotos para operar apenas o tipo de aeronave que a Boeing fabrica.

Assim há óbice à aplicação do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 não deverá haver cota de 25% para microempresas e empresas de pequeno porte.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Capacidade Técnica

3.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.3. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

3.1.4. Qualificação econômico-financeira

3.1.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.1.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraído do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove:

- a.1)** que a licitante possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta; ou alternativamente
- a.2)** que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):
 - a.2.1)** Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;
 - a.2.2)** Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$;
 - a.2.3)** Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

3.1.4.3. As exigências de qualificação econômico-financeira acima são razoáveis uma vez que visam a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, atendem o disposto no art. 69 da Lei 14.133/2021 e, ainda, a contratação não se encaixa em nenhuma das hipóteses de dispensa previstas no art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

3.2. Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1. Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que a contratação objetiva compras para entrega com prazo superior a 30 dias corridos.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

4.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Coordenador da COAPAT será o gestor titular, e seu substituto formalmente designado, o fiscal.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por seapat@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.1.8. observar as regras deste Termo;

7.1.9. observar e cumprir os prazos previstos;

7.1.10. entregar produtos que estejam em conformidade com as normas jurídicas vigentes e em perfeitas condições, responsabilizando-se pela sua substituição em caso de desacordo com a proposta ou com este Termo, bem como em caso de defeito apresentado.

7.1.11. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. Os materiais deverão ser entregues, com agendamento prévio, na Coordenação de Administração Patrimonial – COAPAT, situada no Senado Federal, Via N2, Bloco 16, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP: 70165-900, telefone: (61) 3303-3650 / 3303-4467; ou em qualquer outra localidade, nas dependências do Senado Federal, a ser indicada pelo Gestor, em dias úteis, de 08:00 às 11:30 e de 14:00 às 16:30, acondicionados adequadamente para manter o perfeito estado, sob pena de não recebimento.

8.2. O fornecedor beneficiário fornecerá o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta.

8.3. O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

8.4. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

8.5. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.6. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.7. Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

8.8. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.9. Independentemente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

8.10. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do § 2º, do art. 80, do ADG nº 14/2022.

8.11. Para os fins no item acima, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto)

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo)

10.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

11. Forma de pagamento

11.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo do objeto, desde que a empresa cumpra todas as obrigações acordadas.

12. Condições de reajuste

12.1. O contrato poderá ser reajustado, após decorridos 12 (doze) meses de celebração do contrato, a partir da data de apresentação da proposta ou do orçamento estimado.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

13. Garantia contratual

13.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

14. Plano de contratações

14.1. A despesa decorrente desta contratação está prevista no Plano de Contratação sob o nº **20260130**. Aquisição de televisores, com data-limite do envio do TR à SADCON em 31/10/2025.

15. Responsável pela elaboração do TR

RÔMULO COSTA MELO
Analista Legislativo - Administração

De acordo.

ROMULO FULGONI BRANCO
Especialista Técnico / SPATR

De acordo.

MARCELO LEANDRO CASQUEIRO
Coordenador da COAPAT em substituição – Gestor

De acordo.

CASSIO MURILO ROCHA
Diretor da SPATR





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto e quantitativo

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Qtd.	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
1	90	unidade	<p>TELEVISOR 55" COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tela de 55 polegadas (tamanho nominal). - Painel QLED ou QNED com 100% de volume no espaço de cor DCI-P3 (ou equivalente), comprovado em sítio oficial do fabricante. Alternativamente ao painel com 100% de volume, será aceito painel com no mínimo 93% de volume no espaço de DCI-P3, contanto que seja painel QLED com Mini LED. - Conversor digital interno padrão ISDB-T ou SBTVD (Sistema Brasileiro de Televisão Digital). - Entrada para cabo RF (antena). - Resolução Ultra HD 4K (3840 x2160). - No mínimo 3 entradas HDMI. - Deverá possuir HDMI 2.1 ou suporte a eARC. - Entrada USB com suporte nativo para exibição de mídia nos formatos AVI/MKV/MP4/MP3/WAV/JPG/PNG, codec HEVC (H.265) e suporte a sistemas de arquivos FAT e NTFS. - Controle remoto original do fabricante. - Função smart integrada. - Aplicativo nativo da fabricante da TV com canais gratuitos. - Processamento HDR10 ou HDR10+. 	471011





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

Item	Qtd.	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
			<ul style="list-style-type: none"> - Saída ótica de áudio. - Saída de áudio por padrão Bluetooth 5.3 ou mais recente. Alternativamente à versão 5.3, será aceita a versão 5.0 contanto que seja compatível com o codec apt-x, comprovado por sítio oficial do fabricante. - Entrada Ethernet RJ45. - Potência mínima de áudio de 20W (RMS). - Wi-Fi 5 (IEEE 802.11ac) ou Wi-Fi 6 (802.11ax) embutido. - 220V ou bivolt. - Garantia mínima de 12 meses. - Produto deve ser aprovado no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE) do Inmetro, com classe de eficiência mínima A. - Todas as especificações devem ser comprovadas por folder/manual/desritivo técnico/ sítio oficial do fabricante. O envio dessa comprovação é dispensado quando oferecidas as marcas de referência porque o documento em questão está disponível ao pregoeiro; - Assistência técnica no Distrito Federal; - Deverá acompanhar suporte de parede totalmente compatível com o televisor e seu tamanho/peso, incluindo os componentes necessários para instalação. - Deverá acompanhar cabo HDMI da categoria “Premium High Speed”, ou superior, de 3 a 5 metros com terminal macho tipo A em ambas a pontas. O cabo deverá suportar resolução 4K a 60 quadros por segundo. <p>Referência: TCL 55" C6K, Samsung 55" QLED QEF1, LG 55" QNED82 ou similares.</p>	





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

2.1. Exigência de classe de eficiência mínima A no Programa Brasileiro de Etiquetagem (PBE).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Patrimônio

ANEXO II

1. Valor estimado da contratação

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de televisores

Processo: 00200.014558/2025-82

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preço Estimado (R\$)	
				Unitário (2)	Total
1	TELEVISORES 55' COM CABO HDMI E SUPORTE DE PAREDE	90	und.	3.461,80	311.562,00
TOTAL GERAL					311.562,00

